

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATAS.....

TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO



ATAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2020

PROTOCOLO Nº 4616/2020

Aos dez dias do mês de Março de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o fornecimento futuro e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população do Município de Laje, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Municipal de Laje, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 09/03/202021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

OKEY - MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, com sede na Rodovia BR 101, S/N, KM 510, Jaçanã, Itabuna - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **João Marinho Galvão Bisneto**, identidade nº 05.998.220 - 90 SSP/BA e CPF nº647.041.225-49, CNPJ. Sob. Nº 11.311.773/0001-05, para os seguintes Item (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MED.	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	ALENDRONATO DE SÓDIO COMPRIMIDO 70MG	ELOFAR / 70MG	COMP	1.500,00	R\$ 0,34	R\$ 510,00
29	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 100 G	MERCK / 100MG	COMP	4.000,00	R\$ 0,229	R\$ 916,00
41	PASTA D ÁGUA PASTA 100G	FARMAX / POTE	UND	200	R\$ 4,530	R\$ 906,00
42	PERMETRINA 5% - LOÇÃO 60ML	NATIVITA / 60ML	FR	100	R\$ 2,899	R\$ 289,90
44	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	NATULAB / 27,9G	ENVEL	1.500,00	R\$ 0,519	R\$ 778,50
111	METRONIDAZOL 400MG	MULTILAB / 400MG	FR	800	R\$ 0,280	R\$ 840,00
113	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME 30G	NATIVITA / 30G	BIS	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
120	AMINOFILINA 100MG CMP	HIPOLABOR / 100MG	UND	400	R\$ 0,109	R\$ 43,60

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112

**JOÃO MARINHO
GALVÃO BISNETO**
647041225-49

Certificação Digital: LMDSI71X-DIHRWFR6-LSEB5N3A-W1J7XAPN

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/laje>



130	CLONIDINA 0.100MG CPR	BOEHRINGER / 0.100MG	COMP	1.000,00	R\$ 0,240	R\$ 240,00
131	CLONIDINA 0.200MG CMP	BOEHRINGER / 0.200MG	COMP	1.000,00	R\$ 0,379	R\$ 379,00
140	GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINA A + VITAMINA E + SOJA LOÇÃO OLEOSA - FRASCO 100 ML	NUTRIEX / 100ML	UND	40	R\$ 3,350	R\$ 134,00
167	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125MG	EMS / 3,125MG	Comp	5.000,00	R\$ 0,102	R\$ 510,00
224	PIRACETAM 200MG/ML 5ML INJ	SANOFI MEDLEY / 5ML	AMP	200	R\$ 2,510	R\$ 502,00
255	FENTOÍNA SÓDICA 50MG/ML - SOL. INJETÁVEL 1ML	HIPOLABOR / 1ML	Amp	400	R\$ 2,98	R\$ 1.192,00
294	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML INJ	HYPOFARMA / 2ML	AMP	2.000,00	R\$ 0,950	R\$ 1.900,00
298	HIOSCINA SIMPLES 20MG/ML 1ML INJ	FARMACE / 1ML	AMP	1.200,00	R\$ 1,050	R\$ 1.260,00
300	LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA	HYPOFARMA / 20ML	FR	100	R\$ 2,780	R\$ 278,00

TOTAL: R\$ 12.924,00 (doze mil, novecentos e noventa e quatro reais).

1 - OBIETTO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 001/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos

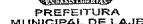
Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO
64704122549

Certificação Digital: LMDSI71X-DIHRWFR6-LSEB5N3A-W1J7XAPN

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/laje>



4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Tel.: 75 36622112

JOAO MARINHO
GALVAO
BISNETO
64704122549

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO
GALVÃO BISNETO#64704122548
DPO-CBR, O-ICP-Brasil, O-Secretaria de
Recursos Federais do Brasil - RFB, O-RFB
e O-PE AT, O-IBM BRANCO.
CUI=34172682003318. CN=JOAO MARINHO
GALVÃO BISNETO#64704122548
Razão: Cui soma o valor deste documento
Localização: sua localização de 25493873 a
Data: 2021.03.26 16:23:15-0700
File Reader Version: 10.5.2



Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO
64704122549



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - POSSIBILIDADE DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

JOAO MARINHO
GALVÃO
BISNETO
64704122549



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

JOÃO MÁRCIO GALVÃO BISNETO
84704122648



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

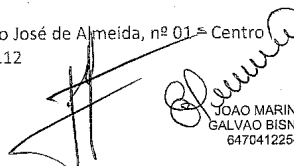
9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112


JOÃO MARINHO
GALVÃO BISNETO
64704122549

Assinatura digitalizada por Laje - Prefeitura Municipal de Laje - PE
Data: 08/04/2021 14:00:00
Assinatura digitalizada por Laje - Prefeitura Municipal de Laje - PE
Data: 08/04/2021 14:00:00
Assinatura digitalizada por Laje - Prefeitura Municipal de Laje - PE
Data: 08/04/2021 14:00:00
Assinatura digitalizada por Laje - Prefeitura Municipal de Laje - PE
Data: 08/04/2021 14:00:00



11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 10 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELIENE BATISTA DOS SANTOS
Órgão Responsável

JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO:64704122549

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ, A1,
CN=JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Assinado eletronicamente pelo usuário
Data: 2021.03.26 15:35:20-0300
Fórmula de Verificação: 10, 1, 2

**OKEY - MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

Representante legal: João Marinho Galvão Bisneto
CI: 05.998.220 - 90 SSP/BA e CPF nº647.041.225-49
Instrumento de outorga de poderes: [procuração]

TESTEMUNHAS:

NOME: Aluano Roberto de Sousa
CPF: 061.256.865-231

NOME: J. R. R.
CPF: 015.248.695-82

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2020.

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Laje – BA.

Contratada: MULTI.COM CONSTRUÇÕES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Sob. nº. 10.173.171/0001-76, Inscrição Estadual nº. 077.705.052, com sede à Fazenda Areia Amem, BR 420, Zona Rural, Laje – Bahia, CEP 45.490-000.

Objeto: acréscimo de 23,82% (vinte e três virgula oitenta e dois por cento), correspondente ao montante de R\$ 109.038,00 (cento e nove mil, trinta e oito reais) ao valor do contrato nº 051/2020, firmado com a empresa, **MULTI.COM CONSTRUÇÕES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.173.171/0001-76, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção de pavimentação em paralelepípedo, calçadas, meio fios em ruas da zona urbana, rural e praças do município de Laje – BA. Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Fundamento legal: Parág. 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Laje - BA, 25 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro – Laje – Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP**, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 – 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 – 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um valor de **R\$ 48.683,40 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, ao contrato 051/2021, cujo objeto, é o fornecimento futuro e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Laje - BA, com o abastecimento diário na forma convencional, “ao pé da bomba, firmado com a empresa **RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.365.368/0001-07, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019/SRP.

Fundamento legal: Parág. 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Laje - BA, 03 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020

Contratante: O **MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.972352/0001-74**.

Objeto: Acréscimo ao valor global do contrato nº 036/2020 de 14,34% (treze virgula trinta e quatro por cento), perfazendo um montante de R\$ 699.073,80 (seiscentos e noventa e nove mil, setenta e três reais e oitenta centavos), firmado com a empresa: **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.972.352/0001-74**, vencedora da tomada de preços nº **002/2019**, cujo objeto é **contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial nas localidades Rurais do Município de Laje - BA, referente aos lotes 01,02,03 e 04.**

Fundamento legal: Parág. 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Laje - BA, 03 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020/SRP				
Objeto	Fornecimento parcelado, futuro e eventual de gêneros alimentícios para as Unidades de Saúde deste Município e fornecimento parcelado, futuro e eventual de suplementos alimentares e fórmulas infantis, para atender pacientes com restrição alimentar.			
Empresa	SUPERMERCADO PANIFICADORA FONSECA LTDA - EPP		CNPJ: 00.127.842/0001 -09	
Valor	R\$ 343.015,16 (Trezentos e quarenta e três mil, quinze reais e dezesseis centavos)			
Vigência	90 dias			
Fundamentação Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2042 - GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA 2044 - GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2170 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19	33.90.30.00 - Material de Consumo	02,09,14 42
Laje-Ba, 22 de Março de 2021				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

CONTRATADA: OKEY - MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, com sede na Rodovia BR 101, S/N, KM 510, Jacanã, Itabuna - BA, CNPJ. Sob. Nº 11.311.773/0001-05

Objeto: revisão dos preços do lote 06 dos itens 06, 07, 08 e 09 referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2021**, cujo **aquisição futura e eventual de material penso hospitalar para manutenção do Hospital Municipal Vereador Ranulfo Jose de Almeida e demais Unidades de Saúde do Município PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - SRP.**

IT EM	DESCRIÇÃO	MAR CA	UN D. M ED	QT DE	VL. UNIT. VIGE NTE	VL. UNI T. REV ISAD O
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM - G CX C/ 50 PA EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 24 CM, BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16 MM, SEM PÓ BIOABSORVIVEL, TAMANHO G EMBALAGEM: CAIXA COM 50 PARES EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	MEDIX	CX	300	R\$ 50,58	R\$ 99,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM - M CX C/ 50 PA EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 24 CM, BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16 MM, SEM PÓ BIOABSORVIVEL, TAMANHO M EMBALAGEM: CAIXA COM 50 PARES EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA,	MEDIX	CX	1500	R\$ 50,65	R\$ 99,00



	DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE					
8	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM - PP CX C/ 50 PA EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 24 CM, BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16 MM, SEM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO P EMBALAGEM: CAIXA COM 50 PARES EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	MEDIX	CX	80	R\$ 50,65	R\$ 99,00
9	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P CX C/ 50 PARE EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 24 CM, BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16 MM, SEM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO P EMBALAGEM: CAIXA COM 50 PARES EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	MEDIX	CX	1000	R\$ 50,65	R\$ 99,00

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 26 de Março de 2021

Laje - BA, 26 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2020.

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Laje -BA.

Contratada: MULTI.COM CONSTRUÇÕES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Sob. nº. 10.173.171/0001-76, Inscrição Estadual nº. 077.705.052, com sede à Fazenda Areia Amem, BR 420, Zona Rural, Laje – Bahia.

Objeto: Prorrogação pelo período de 180 dias (cento e oitenta dias) do contrato nº 051/2020, firmado com a Empresa **MULTI.COM CONSTRUÇÕES E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **10.173.171/0001-76**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para manutenção de pavimentação em paralelepípedo, calçadas, meio fios em ruas da zona urbana, rural e praças do município de Laje – BA. Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Fundamento legal: Art. 57, Parágrafo 1º, I da Lei nº.8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Laje - BA, 12 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal